



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 2735

De 26 de julho de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou o novo Coronavírus (causador da COVID-19) como uma Pandemia, orientando que devem ser evitados o máximo de contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que aumentem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a COVID-19, em humanos, pode ser facilmente transmitida, pelas gotículas respiratórias (espirros e tosses) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços de toda a sociedade coiteense, incluindo instituições públicas, privadas, religiosas e todos os seguimentos da atividade empresarial e produtiva do Município de Conceição do Coité/BA, no cumprimento das medidas de distanciamento social ampliado com o objetivo de desacelerar a velocidade de transmissão do novo Coronavírus, evitando o colapso do sistema de saúde e o surgimento de casos graves e óbitos;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os dados estatísticos da 30ª semana epidemiológica da pandemia no Município de Conceição do Coité, conforme gráficos anexos;

CONSIDERANDO que houve a redução da taxa de crescimento de novos casos de COVID-19 na última semana, com média diária abaixo de 5% (4,3%) e da taxa de ocupação de leito do Centro Atendimento Covid-19 para 10%, possibilitando a flexibilização gradual das medidas restritivas;

CONSIDERANDO o número de casos ativos superior a 200 (duzentos), bem como o número de casos suspeitos 154 (cento e cinquenta e quatro) aguardando resultado laboratorial e a quantidade de pessoas monitoradas 1.517 (um mil quinhentos e dezessete), deve ser mantido o nível de alerta, diante da avaliação de risco à saúde pública ainda elevado.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o toque de recolher constante no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, diariamente, das 19 horas às 05 horas do dia seguinte, em todo o território do Município de Conceição do Coité/BA, até o dia 03/08/2020, devendo todo cidadão permanecer em sua residência, para evitar contaminação pelo novo Coronavírus.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, o trânsito de:

- I – carros oficiais em serviço;
- II – ambulâncias e atendimentos de urgência, emergência e prestação de socorro;
- III – profissionais de saúde em serviço;
- IV – pessoas que trabalhem em atividades e outros serviços essenciais;
- V – fiscalização oficial e policiamento.

§ 2º Fica permitido o trânsito dos veículos no serviço *delivery* pelos restaurantes, lanchonetes e/ou similares, devendo os entregadores dos estabelecimentos estarem devidamente identificados com crachás, para facilitar a fiscalização.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica mantida a proibição constante no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, até o dia 03/08/2020, referente à realização de eventos de qualquer natureza, inclusive esportivos, que exijam, ou não, licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, e enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição constante no *caput* a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, bem como toda e qualquer aglomeração em prática de atividades esportivas, a exemplo de caminhadas, corridas ao ar livre, pedais, academias de futebol e/ou clubes esportivos.

Art. 3º Fica mantida a proibição constante no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, até o dia 03/08/2020, referente à realização de qualquer ação que implique em emissão sonora com finalidade recreativa, através de quaisquer equipamentos, em:

- I** – logradouros públicos;
- II** – estabelecimentos particulares;
- III** – chácaras, sítios e qualquer outro imóvel particular ou locado.

Art. 4º Fica mantida a proibição constante no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, até o dia 03/08/2020, referente à realização de qualquer ação que implique em emissão sonora a título comercial ou de propaganda, através de carros de som, ou particulares, por quaisquer equipamentos, nas seguintes avenidas/ruas da cidade:

- I** – Rua Barão do Rio Branco (Fonte Luminosa);
- II** – Rua Wercelêncio Calixto da Mota;
- III** – Rua Amâncio Mota;
- IV** – Rua João Benevides;
- V** – Rua Floriano Peixoto;
- VI** – Praça do Mercado;
- VII** – Praça Porcina Rosa de Araújo (Praça do antigo fórum).



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora, conforme permissivo constante na legislação municipal.

§ 2º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º Fica permitida a prática de atividades religiosas de qualquer natureza, a exemplo de missas, cultos e reuniões, até o dia 03/08/2020, em no máximo, 04 (quatro) atividades por semana, sendo 02 (duas) no domingo, com 1 (uma) hora de duração e intervalo mínimo de 2h (duas horas) entre elas e, em mais 02 (dois) dias diferentes da semana, com duração máxima de até 1h (uma hora), desde que seja obedecido o Protocolo de Biossegurança, anexo ao presente, e outras recomendações constantes neste Decreto e nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. As instituições religiosas deverão obedecer, ainda, às seguintes condições:

I – divulgação semanal de agenda prévia, com data e horário da realização dos cultos/missas;

II – lista de presença dos participantes dos cultos/missas, contendo nome, telefone e endereço;

III – proibição da presença de pessoas de grupo de risco, tais como idosos e portadores de doenças crônicas (como diabetes, hipertensão, doença respiratória e cardiovascular, neoplasias, dentre outras);

IV – proibição da presença de crianças;

V – uso obrigatório de máscara por todos os participantes;

VI – proibição de contato pessoal, tais como aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

VII – proibição do compartilhamento com outras pessoas de objetos de uso pessoal, tais como livros, toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, bebedouros, dentre outros;

VIII – manutenção do lugar arejado, com todas as janelas e portas abertas;

IX – manutenção do local higienizado, antes e após cada utilização;

X – respeitar o limite de lotação de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

XI – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70%;

XII – se possível, realizar a aferição de temperatura corporal dos participantes na entrada do recinto, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade (abaixo de 37,5°), ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a sua entrada recusada;

XIII – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação da COVID-19.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimento que comercialize produtos não essenciais no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA, até o dia 03/08/2020, desde que obedecidas as seguintes condições:

I – atuar com 50% de sua capacidade de atendimento;

II – horário de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 16 horas, exceto feriados;

III – calcular a capacidade de pessoas em seu recinto, tomando por base a orientação constante no Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) e fixar tal informação em local visível na entrada;

IV – controle de entrada dos clientes, por funcionário da empresa, com a devida organização de filas, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo utilizar-se de marcações horizontais e/ou verticais;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

V – oferta obrigatória de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e saída do estabelecimento;

VI – obediência ao Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º Fica permitido o funcionamento das óticas, com um cliente por vez, e desinfecção dos óculos, do pupilômetro e outros equipamentos e objetos compartilhados, com álcool gel a 70%.

§ 2º O horário de funcionamento de estabelecimento que comercialize produtos não essenciais no âmbito do Distrito de Salgadália será de terça-feira a sábado, das 8 às 16 horas, exceto feriados, mantidas todas as demais condições existentes neste artigo.

§ 3º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 7º Fica mantida a suspensão constante no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, até o dia 03/08/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial, o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

I – Academias de Ginástica, Futebol e similares;

II – Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;

III – Parques infantis, recreativos, aquáticos e similares.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, entre elas multa e cassação de licença de funcionamento, no que couber.

Art. 8º Os mercados, supermercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários e outros estabelecimentos que comercializem produtos essenciais com área igual ou



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) ficam obrigados a aferir a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes na chegada ao recinto, através de termômetro digital infravermelho sem contato.

§ 1º Fica proibido o uso de termômetro axilar digital ou de mercúrio.

§ 2º Sendo aferida temperatura acima de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), não será permitida a entrada no estabelecimento, devendo ser orientado a dirigir-se à Unidade Básica de Saúde mais próxima.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais, devendo ser afastados, imediatamente, os funcionários que apresentarem temperatura superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica, através do telefone nº (75) 3262-1118 ou do e-mail viepcoite@gmail.com.

Art. 9º São considerados como de natureza essencial:

I – hipermercados, supermercados, mercadinhos, distribuidoras de alimentos, padarias, feiras livres de produtos alimentícios, frigoríficos e açougues;

II – revendas de água mineral e distribuidoras botijões GLP (gás de cozinha);

III – postos de combustíveis;

IV – farmácias;

V – funerárias;

VI – instituições bancárias e casas lotéricas;

VII – casas de produtos veterinários e agropecuários;

VIII – empresas que comercializem, exclusivamente, materiais de limpeza (saneantes) e materiais médico-hospitalares;

IX – oficinas de veículos automotores e borracharias;

X – clínicas médicas, hospitais e laboratórios de análises clínicas;

XI – provedores de internet;

XII – distribuidoras de alimentos;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

XIII – serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos que comercializam produtos essenciais se dará de segunda-feira a sábado até às 16 horas.

§ 2º Ficam excepcionados do cumprimento do horário estabelecido no §1º as panificadoras segunda-feira a sábado até às 18 horas.

§ 3º Ficam excepcionados do cumprimento do horário estabelecido no §1º as farmácias, postos de combustíveis, funerárias e serviços de urgência/emergência de saúde.

§ 4º Os estabelecimentos de serviços essenciais ficam obrigados a:

a) calcular a capacidade de pessoas em seu recinto, tomando por base a orientação constante no Protocolo de Biossegurança, anexo a deste Decreto, de 01 (uma) pessoa a cada 10m²(dez metros quadrados) e fixar tal informação em local visível na entrada;

b) quando houver mais de uma porta de acesso ao estabelecimento, identificar entrada e saída, evitando, assim, o fluxo contrário;

c) controle de entrada dos clientes, por funcionário da empresa, com a devida organização de filas, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo utilizar-se de marcações horizontais e/ou verticais;

d) oferta obrigatória de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento.

§ 5º Fica permitido o funcionamento das clínicas de fisioterapia, com hora marcada e um paciente por vez.

§ 6º Excluem-se do *caput* deste artigo as clínicas odontológicas, salvo para atendimento de urgência e emergência, dado o alto risco de contaminação e geração de aerossóis, conforme orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 7º Deverá ser realizado o monitoramento da saúde dos funcionários, afastando, imediatamente, aqueles que apresentarem sinais e sintomas relacionados à infecção pelo novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica, através do telefone nº (75) 3262-1118 ou do e-mail viepcosite@gmail.com.

§ 8º A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades dos estabelecimentos comerciais de natureza essencial, quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 9º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 10 Fica mantida a suspensão constante no artigo 11, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, até o dia 03/08/2020, referente ao funcionamento de estabelecimentos que comercializem produtos essenciais aos domingos e feriados, à exceção de farmácias, postos de combustíveis, borracharias, serviços de saúde de urgência/emergência, revendas de botijões GLP (gás de cozinha) e funerárias.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 11 Fica mantida a permissão constante no artigo 12, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, até o dia 03/08/2020, referente ao funcionamento das atividades industriais no Município de Conceição do Coité/BA, apenas com 50% de sua capacidade, respeitando o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do quanto disposto no presente artigo, o estabelecimento responderá administrativamente, aplicando-se as sanções



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

previstas em lei, entre elas multa, interdição e cassação de alvará, sem prejuízo do previsto no artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 12 Fica mantida a permissão constante no artigo 13, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, até o dia 03/08/2020, referente à realização das atividades pelos profissionais liberais, com horário marcado e um cliente por vez, evitando aglomerações, devendo ser obedecido o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 Fica mantida a proibição constante no artigo 14, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, até o dia 03/08/2020, referente à realização das atividades pelas empresas prestadoras de serviços não essenciais, a exemplo de clínica estética, salão de beleza, barbearia e pet shop, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 14 Fica mantida a proibição constante no artigo 15, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, referente ao funcionamento de todos os bares existentes no Município de Conceição do Coité/BA, por tempo indeterminado e enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 15 Fica mantida a proibição constante no artigo 16, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, referente ao funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes e similares, existentes no Município de Conceição do Coité/BA, por tempo indeterminado e enquanto perdurar a situação emergencial.

§ 1º Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos acima citados, no que diz respeito aos serviços de entrega em domicílio (*delivery*), de segunda-feira a domingo, devendo ser respeitado o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 2º Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos acima citados, no que diz respeito aos serviços de pronta entrega até às 18 horas, devendo ser respeitado o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os estabelecimentos que realizarão o serviço de pronta entrega, inclusive barracas, trailers e afins, estão proibidos de disponibilizar cadeiras e mesas, devendo prestar atendimento individual, orientando seus clientes que não podem permanecer no local após o recebimento de mercadoria, nem consumí-las nas suas imediações.

§ 4º Devem ser observadas as medidas de segurança no serviço de pronta entrega e a organização das filas, obedecendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, com utilização de marcações horizontais e/ou verticais, bem como outros procedimentos que evitem o contágio, conforme Protocolo de Biosegurança, constante no anexo a este Decreto.

§ 5º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 16 Fica permitida a realização de feiras livres até o dia 03/08/2020, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência ao Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º As disposições das barracas poderá ser modificada, em virtude da organização das filas das agências bancárias, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros), mediante designação dos fiscais do Município, acompanhados de servidor da Vigilância Sanitária, que passará aos feirantes as recomendações para evitar o contágio e proliferação do novo Coronavírus.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os feirantes deverão ofertar aos clientes álcool em gel 70%, deixando-o em local de fácil acesso em sua barraca, obedecendo, ainda:

I – a distância mínima de 2m (dois metros) entre as barracas, evitando-se aglomerações;

II – os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 17 Fica determinada a restrição de acesso e permanência de pessoas no Centro de Abastecimento e Mercado Municipal de Carnes.

§ 1º A entrada das pessoas será controlada e limitada pelos fiscais do Município e servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.

§ 2º Fica proibido o acesso de crianças de até 12 anos.

§ 3º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas sem o uso de máscaras, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal nº 2.689, de 22 de abril de 2020.

Art. 18 Fica mantida a redução do horário de funcionamento do Centro de Abastecimento, constante no artigo 19, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, até o dia 03/08/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

§1º O horário de funcionamento obedecerá a seguinte escala:

I – às segundas-feiras, quartas-feiras e sábados, das 6 às 13 horas;

II – às quintas-feiras e sextas-feiras, das 5 às 16 horas;

III – às terças-feiras, será fechado para realização da limpeza geral no local e no seu entorno.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 19 A quantidade de feirantes/vendedores no Centro de Abastecimento ficará limitada por barracas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública ocasionado pela COVID-19, da seguinte forma:

I – 01 (um) feirante nas barracas com 1m (um metro) ou 2m (dois metros) de comprimento;

II – 02 (dois) feirantes nas barracas com 4m (quatro metros) ou 6m (seis metros) de comprimento.

Art. 20 Fica permitida a realização de feiras de animais até o dia 03/08/2020, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência ao Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de bebida alcoólica durante a realização das feiras de animais, podendo o infrator sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 21 Fica mantida a proibição constante no artigo 22, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, referente ao uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público municipal (ônibus, vans, táxis, alternativo) no Município de Conceição do Coité/BA, bem como dos veículos oficiais deste ente público, devendo os veículos circular com todas as janelas e basculantes abertos.

Art. 22 Fica mantida a determinação constante no artigo 23, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, referente aos prestadores de serviço de transporte público municipal que só poderão circular com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros.

Art. 23 Fica mantida a permissão constante no artigo 24, do Decreto Municipal nº 2.733/2020, referente à prestação do serviço de Mototáxi a passageiro, desde que este possua capacete próprio.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (entrega em domicílio) por Mototáxi, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes, nos horários permitidos neste Decreto.

Art. 24 Ficam permitidas as obras públicas ou privadas, de edificação, construção, reforma e afins, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os trabalhadores e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 25 As repartições públicas municipais permanecerão funcionando das 8 às 16 horas, à exceção dos serviços essenciais, como os de segurança, saúde, proteção social, defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana e comunicação, que permanecerão em horário normal.

Parágrafo único. Os setores da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, situados na Central de Serviços, no Terminal Rodoviário, funcionarão das 8 às 12 horas, com atendimento ao público, e das 13:30 às 16 horas em serviços internos.

Art. 26 Fica mantido o uso obrigatório de máscara facial, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 2.689, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 27 A não observância das medidas deste Decreto autorizam o poder público a impor multas legais, embargos administrativos, cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da responsabilização penal ao infrator pelos delitos contra a saúde pública, artigos 267, 268 e 269, e contra a periclitación da vida e da saúde, artigo 131, todos do Código Penal Brasileiro, e demais sanções previstas na legislação vigente.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 28 Este Decreto entra em vigor no dia 28 de julho de 2020, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos Decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 26 de julho de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA – GGC, instituído pelo Decreto Municipal nº 2667/2020, após as devidas deliberações, estabelece as normas de biossegurança a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais no Município de Conceição do Coité, independentemente da autorização para atendimento ao público de maneira presencial. São elas:

- a) Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras artesanais, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;
- b) Somente permitir a entrada de clientes e fornecedores que estejam usando máscaras;
- c) Não permitir a entrada de crianças;
- d) Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de no mínimo dois metros entre os colaboradores, e entre funcionários e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade (a título de exemplo, óticas e barbearias);
- e) Proibição de bebedouros, oferecimento de café ou outros lanches para consumo dos clientes dentro do comércio;
- f) Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- g) Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes e fornecedores com água e sabão líquido;
- h) Na impossibilidade da lavagem das mãos com água e sabão, fornecer álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores;
- i) Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio;
- j) Trocadores/sanitários e outros espaços compartilhados por clientes devem ser higienizados após cada uso;
- k) Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando o uso de ar condicionado;
- l) Nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), o serviço deve ser prestado, por funcionário específico, para cada cliente;
- m) Nos demais estabelecimentos, o limite de ocupação deve ser limitada à capacidade máxima



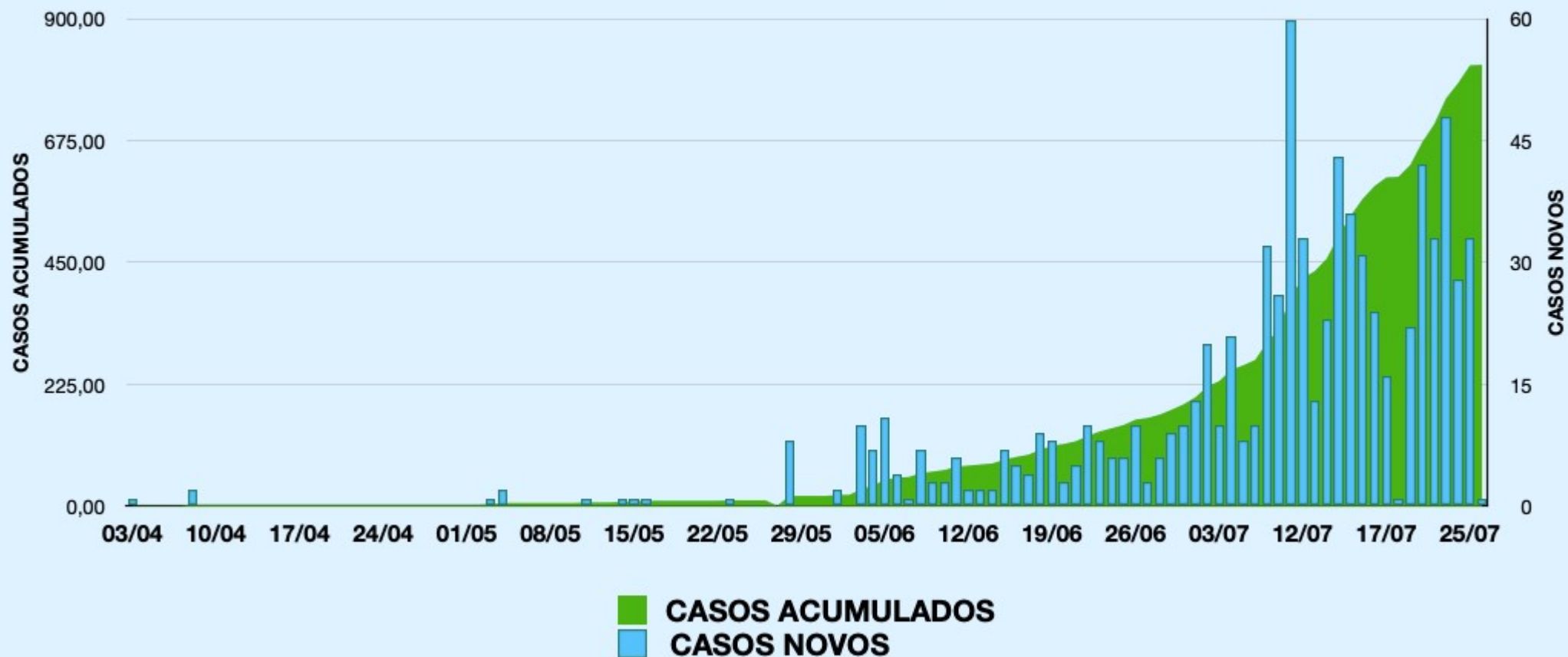
seguindo as orientações de distanciamento social de 2(dois) metros entre as pessoas.

- n) Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;
- o) Fazer escala de trabalho, reduzindo ao máximo o número de funcionários por turno;
- p) Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado em suas funções;
- q) Monitoramento da saúde dos funcionários, sintomáticos respiratórios devem ser imediatamente afastado e deve ser comunicada a Vigilância Epidemiológica;
- r) Priorização do atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos.

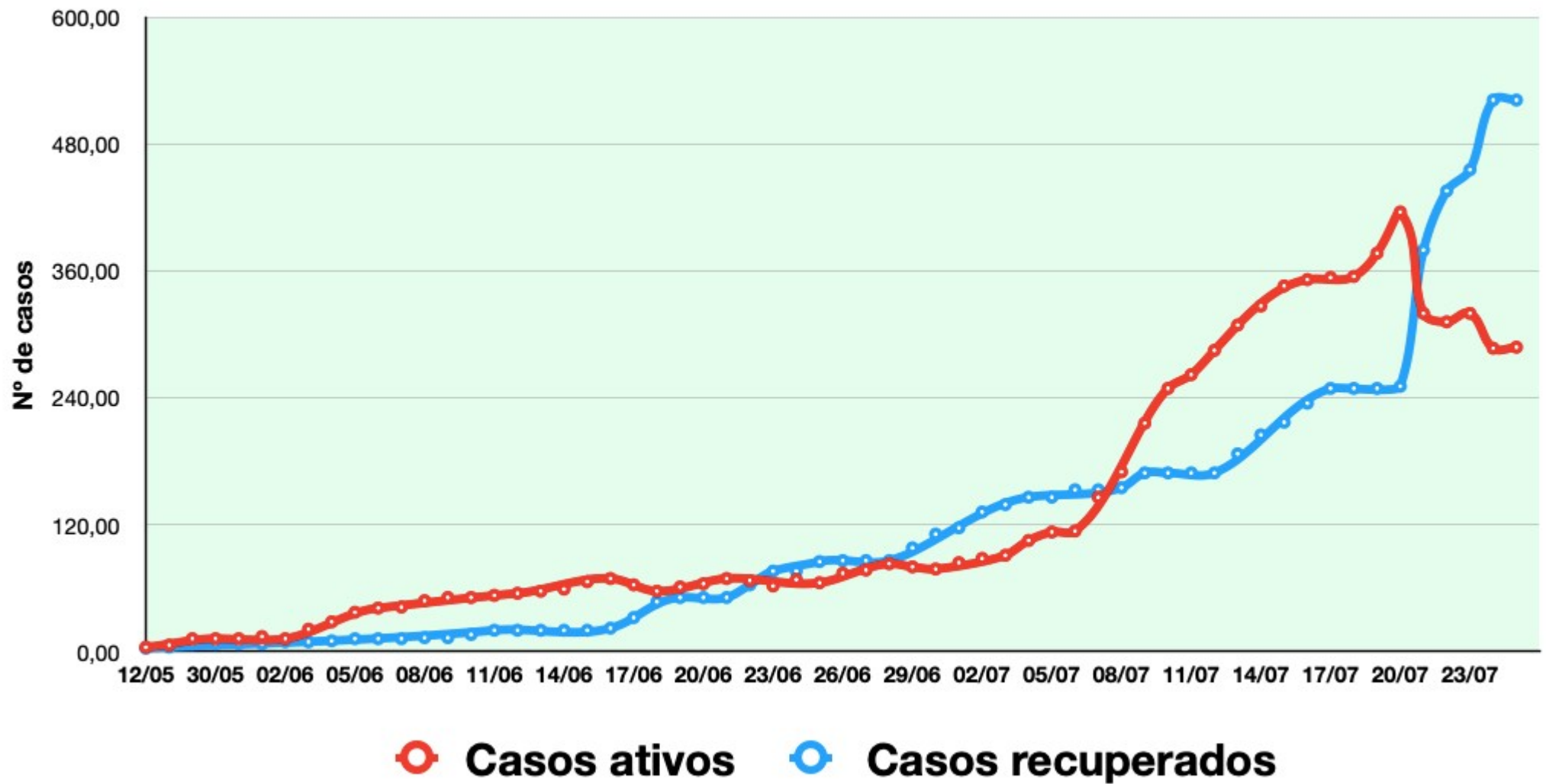
Conceição do Coité, 30 de maio de 2020.

Grupo de Gerenciamento de Crises do Município de Conceição do Coité/BA

CASOS POSITIVOS EM CONCEIÇÃO DO COITÉ



COITÉ - CASOS ATIVOS E RECUPERADOS



**CASOS ATIVOS X CASOS RECUPERADOS
CONCEIÇÃO DO COITÉ - 25/07**

